3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 747518 2019

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT
Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o reajuste de honorários da Diretoria, da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

O Conselho Deliberativo da FABHAT, no uso de suas atribuições, e considerando:

- que compete ao Conselho Deliberativo fixar a remuneração dos membros da Diretoria conforme estabelecido no inciso VII do artigo 16 do Estatuto da FABHAT;

- o e-mail enviado em 29/08/2018 da Procuradora do Estado – Assessoria das Empresas e Fundações – Gabinete, em que consta a afirmação de que: *"Quanto à fixação da remuneração dos dirigentes estatutários, não logrei localizar Decreto que imponha o exercício do poder de tutela pelo Estado nessa hipótese. Com efeito, o Decreto nº 55.870/2010, no artigo 5º, só confere ao CODEC atribuição para estabelecer parâmetros para a remuneração dos "conselhos curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal", nada dispondo sobre dirigentes estatutários de fundações"* e *"Quer parecer, assim, que a fixação da remuneração dos dirigentes deva ser efetivada na forma do Estatuto da Fundação, respeitado o teto constitucional e a compatibilidade com o praticado no mercado (podendo ser adotada como parâmetro a remuneração dos dirigentes das demais fundações governamentais do Estado)"*.

- que foi aplicado um índice de reajuste de 3,08% a todos os funcionários da FABHAT, com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para 2017/2018;

- que não houve reajuste para os honorários da Diretoria após um ano da investidura no cargo em 13/02/17.

Delibera:

Artigo 1º - Aprova o reajuste na remuneração mensal, a título de honorários, da seguinte forma:

I – reajuste de 3,08% a vigorar a partir de 01 de novembro de 2018 até 31 de julho de 2019;

II – a partir de 01 de agosto de 2019, aplicar-se-á o índice anual que vier a ser definido pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, categoria a que se vincula os funcionários da FABHAT.

Parágrafo único – A remuneração mensal da Diretoria observará o teto constitucional.

Artigo 2º - Os impactos decorrentes do índice de reajuste salarial da diretoria serão integralmente custeados com recursos orçamentários próprios da entidade, devendo sempre ser observado o limite legal de 10% (dez por cento) para cobertura das despesas de custeio e pessoal, estipulado no artigo 8º da Lei Estadual nº 10.020/1998 e no artigo 37 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Rui Brasil Assis
Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT